

MINUTA PÚBLICA REGISTRADA EM CARTÓRIO ATUAIS CREDENCIADOS

CONDIÇÕES GERAIS DE INGRESSO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS ATUAIS CREDENCIADOS DA REDE CREDENCIADA DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO DA GAMA SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **GAMA SAÚDE LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada sediada na Alameda Santos, 1.787, 1º, 2º e 3º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.009.924/0001-84, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, ou a pessoa jurídica por ela indicada ou qualificada como “Contratante” ou “Administradora” no MANUAL DO CREDENCIADO adiante definido (doravante designada simplesmente como ADMINISTRADORA).

CONSIDERANDO QUE:

a) a ADMINISTRADORA administra planos de saúde que abrangem assistência médica e hospitalar e assistência médica complementar, bem como assistência odontológica, criados por pessoas jurídicas (doravante designadas como ENTIDADES) em benefício de pessoas físicas (doravante designadas como BENEFICIÁRIOS) vinculadas às ENTIDADES por relação de emprego, de prestação de serviços ou outra relação constante de contrato de administração celebrado entre a ADMINISTRADORA e as ENTIDADES (doravante referidos como CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO);

b) dentre suas atividades de administração referidas, a ADMINISTRADORA organiza o cadastro de uma rede de prestadores (doravante referida como REDE DE CREDENCIADOS) de serviços médico-hospitalares e odontológicos (doravante referidos como SERVIÇOS) e aproxima tais prestadores de SERVIÇOS (doravante referidos coletivamente como CREDENCIADOS ou individualmente como CREDENCIADO) e as ENTIDADES mediante a colocação do cadastro da REDE DE CREDENCIADOS à disposição das ENTIDADES para que elas propiciem aos seus BENEFICIÁRIOS o acesso aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS;

c) os CREDENCIADOS podem ingressar, permanecer ou sair da REDE DE CREDENCIADOS se observarem as cláusulas e condições deste CONTRATO, ficando claro que, enquanto integrarem a REDE DE CREDENCIADOS, os CREDENCIADOS têm com as ENTIDADES uma relação que é formalizada pelo presente CONTRATO e pelos CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO, agindo a CONTRATANTE em tal relação por conta e ordem tanto dos CREDENCIADOS quanto das ENTIDADES;

d) As condições gerais de atendimento pelos CREDENCIADOS serão reguladas neste instrumento (doravante designado como CONTRATO), enquanto as condições operacionais e comerciais específicas relativas aos serviços prestados serão reguladas no MANUAL DO CREDENCIADO definido no subitem 1.2;

e) A ADMINISTRADORA considera que o CREDENCIADO, ao atender às presentes condições e prestar os serviços aos BENEFICIÁRIOS na forma indicada neste CONTRATO, tem interesse em continuar integrando a REDE DE CREDENCIADOS e, assim, em aderir ao presente CONTRATO e aos CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO celebrados e a serem celebrados entre a ADMINISTRADORA e as ENTIDADES, e, neste caso, é interesse da ADMINISTRADORA ter o CREDENCIADO como integrante da REDE DE CREDENCIADOS.

A ADMINISTRADORA estipula as **CONDIÇÕES GERAIS DE INGRESSO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS ATUAIS CREDENCIADOS DA REDE CREDENCIADA DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO DA GAMA SAÚDE LTDA.**, que se regerão pelas seguintes cláusulas e condições:

O CREDENCIADO E O MANUAL DO CREDENCIADO

1.1. O CREDENCIADO que hoje já integra a REDE DE CREDENCIADOS continuará a integrá-la ao aderir ao presente CONTRATO, o que fará no momento da prestação de quaisquer dos SERVIÇOS a qualquer dos BENEFICIÁRIOS, a partir desta data.

1.1.1. Ao aderir a este CONTRATO, o CREDENCIADO manifesta sua concordância com todos os seus termos e com todos os CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO já celebrados ou a serem celebrados com as ENTIDADES.

1.1.2. Os CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO são celebrados pela ADMINISTRADORA com as ENTIDADES por conta e ordem do CREDENCIADO e dos demais CREDENCIADOS que integram ou virão integrar a REDE DE CREDENCIADOS, de forma que o CREDENCIADO outorga neste ato à ADMINISTRADORA mandato com poderes específicos para representá-lo, por sua conta e ordem, nas relações contratuais já formadas ou a serem formadas com as ENTIDADES.

1.1.3. Os poderes outorgados à ADMINISTRADORA através do mandato estabelecido no item 1.1.2 poderão ser revogados pelo CREDENCIADO a qualquer tempo, mas desde que seja observado o procedimento estipulado no subitem 6.5 deste CONTRATO. Neste caso, tal revogação acarretará também a imediata extinção das relações contratuais com o CREDENCIADO reguladas por este CONTRATO e a conseqüente exclusão do CREDENCIADO da REDE DE CREDENCIADOS, sendo tal revogação considerada como denúncia do CONTRATO para os fins e efeitos estipulados no subitem 5.1.

1.2 As informações necessárias à identificação do CREDENCIADO serão fornecidas à ADMINISTRADORA na forma indicada no Manual do Credenciado, elaborado e atualizado periodicamente pela ADMINISTRADORA e entregue ao CREDENCIADO (doravante designado como MANUAL DO CREDENCIADO).

1.3. O MANUAL DO CREDENCIADO poderá ser atualizado, alterado e/ou substituído pela ADMINISTRADORA periodicamente, sempre que ela entender necessário para aperfeiçoar a execução deste CONTRATO e a prestação de serviços pelos CREDENCIADOS aos BENEFICIÁRIOS.

SERVIÇOS CONTRATADOS E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2. Os SERVIÇOS que serão prestados pelo CREDENCIADO aos BENEFICIÁRIOS nos termos deste CONTRATO deverão ser acordados entre as partes na forma prevista no MANUAL DO CREDENCIADO.

2.1. O CREDENCIADO prestará os SERVIÇOS a todos os BENEFICIÁRIOS que forem identificados na forma indicada no MANUAL DO CREDENCIADO.

2.1.1. Os BENEFICIÁRIOS poderão ser indicados livremente pelas ENTIDADES, não tendo o CREDENCIADO nenhuma interferência em tal indicação nem fazendo qualquer restrição à prestação dos SERVIÇOS se aqueles forem devidamente identificados na forma regulada pelo MANUAL DO CREDENCIADO.

2.2. O atendimento de BENEFICIÁRIOS que não tenham sido identificados na forma prevista no MANUAL DO CREDENCIADO constituirá prestação de serviços de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, caso em que ficam desde já as ENTIDADES, e mesmo a

ADMINISTRADORA, isentas de qualquer pagamento, ônus ou reembolso perante o CREDENCIADO ou quaisquer terceiros.

2.2.1. Eventual desembolso feito pela ADMINISTRADORA, por conta e ordem de qualquer das ENTIDADES, em relação a SERVIÇOS que tenham sido prestados em desacordo com o disposto neste CONTRATO, independentemente do desembolso indevido ter sido conhecido da ADMINISTRADORA anterior ou posteriormente à ocorrência do mesmo, ensejará à ADMINISTRADORA o direito de exigir do CREDENCIADO o ressarcimento pelos valores indevidamente desembolsados, ficando a ADMINISTRADORA desde já autorizada a compensar tais valores com os pagamentos devidos ao CREDENCIADO em razão de SERVIÇOS já prestados e ainda não pagos ou de SERVIÇOS ainda não prestados.

2.3. O CREDENCIADO prestará serviços aos BENEFICIÁRIOS nas mesmas condições técnicas e de atendimento aplicáveis aos seus demais clientes.

2.4. A ADMINISTRADORA deverá zelar para que os BENEFICIÁRIOS sejam indicados pelas ENTIDADES nos termos dos respectivos CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO e, assim, sejam identificados na forma do MANUAL DO CREDENCIADO, de forma que as obrigações do CREDENCIADO quanto à identificação ou a validação dos BENEFICIÁRIOS e à verificação da habilitação dos mesmos para o recebimento dos serviços ora contratados limitem-se ao estipulado neste CONTRATO e no MANUAL DO CREDENCIADO.

REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

3. A remuneração pelos SERVIÇOS respeitará a tabela de remuneração de serviços médico-hospitalares da REDE DE CREDENCIADOS veiculada e atualizada periodicamente pela ADMINISTRADORA, observando-se quanto ao pagamento da mesma o disposto neste CONTRATO.

3.1. Os SERVIÇOS efetivamente prestados pelo CREDENCIADO aos BENEFICIÁRIOS serão remunerados pela ADMINISTRADORA, por conta e ordem das ENTIDADES aos quais os BENEFICIÁRIOS forem vinculados, na forma estabelecida no MANUAL DO CREDENCIADO.

3.2. Os formulários, faturas, notas fiscais e/ou quaisquer documentos que não forem corretamente preenchidos ou apresentados pelo CREDENCIADO na forma estabelecida no MANUAL DO CREDENCIADO serão devolvidos quantas vezes forem necessárias para a devida retificação ou substituição, ficando o pagamento dos SERVIÇOS relativos aos documentos incorretamente preenchidos ou apresentados sujeito aos prazos pertinentes contados da nova entrega dos documentos devidamente corrigidos ou substituídos.

3.3. O CREDENCIADO emitirá as faturas, notas fiscais e/ou quaisquer outros documentos relativos aos SERVIÇOS prestados e os entregará à ADMINISTRADORA na forma e no prazo máximo estabelecido no MANUAL DO CREDENCIADO. AS FATURAS, NOTAS FISCAIS E/OU DOCUMENTOS APRESENTADOS APÓS A EXPIRAÇÃO DESTES PRAZOS NÃO SERÃO CONSIDERADOS E NÃO PODERÃO MAIS SER COBRADOS PELO CREDENCIADO, QUE PERDERÁ O DIREITO DE RECEBIMENTO DOS VALORES REPRESENTADOS PELOS MESMOS CASO TAL PRAZO NÃO SEJA RESPEITADO.

3.4. A ADMINISTRADORA poderá, por conta e ordem das respectivas ENTIDADES, deixar de remunerar, parcial ou totalmente, os SERVIÇOS do CREDENCIADO cuja prestação seja considerada injustificada ou excessiva, indicando tais razões por escrito ao CREDENCIADO, observado o disposto no MANUAL DO CREDENCIADO.

3.5. O CREDENCIADO obriga-se a não cobrar diretamente dos BENEFICIÁRIOS qualquer remuneração pelos SERVIÇOS a eles prestados nos termos deste CONTRATO, devendo sempre utilizar-se dos procedimentos previstos neste CONTRATO para tanto.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. FICA ESTABELECIDO QUE INEXISTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE QUALQUER DAS ENTIDADES E O CREDENCIADO, OU MESMO ENTRE A ADMINISTRADORA E O CREDENCIADO, CABENDO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AO CREDENCIADO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO OU RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS RELATIVOS A SI E/OU AOS SEUS EMPREGADOS, REPRESENTANTES, PREPOSTOS OU TERCEIROS POR ELE CONTRATADOS A QUALQUER TÍTULO, BEM COMO INCIDENTES OU QUE VENHAM A INCIDIR SOBRE OS SERVIÇOS.

4.1.1. NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NO SUBITEM 4.1, NOS CASOS EM QUE O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS E/OU ENCARGOS SEJA LEGALMENTE DE RESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS ENTIDADES E/OU DA ADMINISTRADORA, AO ADERIR A ESTE CONTRATO O CREDENCIADO AUTORIZARÁ A ADMINISTRADORA A REter TAIS VALORES DOS PAGAMENTOS QUE LHE SERÃO DEVIDOS EM RAZÃO DOS SERVIÇOS E A RECOLHÊ-LOS, EM NOME E POR CONTA E ORDEM DO RESPECTIVO RESPONSÁVEL, SEMPRE NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

4.2. O CREDENCIADO ISENTA DESDE LOGO AS ENTIDADES, E MESMO A ADMINISTRADORA, DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE, CIVIL OU CRIMINAL, POR ATO, FATO OU OMISSÃO DELE MESMO E/OU DE SEUS EMPREGADOS, REPRESENTANTES, PREPOSTOS OU TERCEIROS POR ELE CONTRATADOS A QUALQUER TÍTULO RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AQUI REGULADOS.

4.3. O CREDENCIADO RECONHECE, EXPRESSAMENTE, SER DE SUA INTEIRA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE O PAGAMENTO DE TODA E QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER RECLAMADA POR TERCEIROS, EM RAZÃO DE DANOS A ELAS CAUSADOS POR ELE MESMO E/OU SEUS EMPREGADOS, REPRESENTANTES, PREPOSTOS OU TERCEIROS POR ELE CONTRATADOS A QUALQUER TÍTULO.

4.3.1. NA HIPÓTESE DE A ENTIDADE, E MESMO A ADMINISTRADORA, VIR A SER OBRIGADA A RESPONDER PERANTE TERCEIROS PELOS DANOS MENCIONADOS NOS SUBITENS 4.2 E 4.3, O CREDENCIADO OBRIGA-SE A RESSARCIR A ENTIDADE E/OU A ADMINISTRADORA DE TODAS AS IMPORTÂNCIAS DESPENDIDAS PARA QUITAR AS INDENIZAÇÕES RECLAMADAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

5.1. O presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, contado da data de adesão do CREDENCIADO ao mesmo, podendo qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante notificação feita na forma do item 6.5 com antecedência de ao menos 60 (sessenta) dias.

5.2. Ocorrendo o término do presente CONTRATO:

(i) não assistirá a qualquer das partes direito a haver indenização ou ressarcimento da outra, seja a que título for, caso o mesmo tenha terminado na forma do subitem 5.1;

(ii) responderá cada uma das ENTIDADES pelos pagamentos dos serviços prestados pelo CREDENCIADO aos seus respectivos BENEFICIÁRIOS até a data da efetiva interrupção da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos neste instrumento;

(iii) serão revogados de pleno direito, sem a necessidade de qualquer notificação, os poderes oriundos do mandato outorgado à ADMINISTRADORA nos termos do subitem 1.1.2.

DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente CONTRATO é feito sem exclusividade para qualquer das partes.

6.2. Os pagamentos são feitos pela ADMINISTRADORA por conta e ordem das ENTIDADES, de forma que cada ENTIDADE responderá, exclusivamente, perante o CREDENCIADO, pelo pagamento dos SERVIÇOS prestados aos seus respectivos BENEFICIÁRIOS.

6.3. O CREDENCIADO autoriza a ADMINISTRADORA e/ou profissionais e/ou entidades por ela indicados a vistoriar suas instalações, proceder à análise de prontuários médicos e administrativos, bem como examinar e entrevistar os BENEFICIÁRIOS, sempre que entender necessário, sempre respeitados os princípios de conduta e ética médicas.

6.4. O CREDENCIADO concorda que todas as informações prestadas à ADMINISTRADORA nos formulários, faturas discriminadas, e/ou quaisquer documentos por qualquer dos meios estipulados no MANUAL DO CREDENCIADO, são de propriedade exclusiva da ADMINISTRADORA, podendo esta última delas dispor da maneira que lhe convier, sempre respeitados os princípios de conduta e ética médicas.

6.5. O CREDENCIADO autoriza a ADMINISTRADORA a divulgar seus dados cadastrais, bem como suas especialidades ou serviços, em qualquer meio de comunicação, sem que dessa divulgação resulte para o CREDENCIADO o direito ao recebimento de qualquer remuneração.

6.6. Toda notificação, pedido de autorização ou outra comunicação entre as partes deverá ser feita na forma indicada no MANUAL DO CREDENCIADO.

6.7. Considerando o caráter pessoal dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, ele somente poderá ceder os direitos estipulados no presente CONTRATO se obtiver autorização prévia e expressa da ADMINISTRADORA.

6.8. Este CONTRATO substituirá o(s) anterior(es) celebrados com o CREDENCIADO que a ele aderir, que desde o momento da adesão do CREDENCIADO ao presente considerar-se-ão extintos, e será o único a regular a relação jurídica contratual entre as partes.

6.9. As partes elegem o foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir controvérsias acerca do presente instrumento.

São Paulo, 21 de janeiro de 2002

GAMA SAÚDE LTDA.

Testemunhas:

Nome
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: